

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 28 DE
AGOSTO DE 2018.**



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESAFETAR DE SUA DESTINAÇÃO ORIGINAL
IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
E A DOÁ-LO Á EMPRESA BENEVIDES MADEIRAS
LTDA - EPP, CNPJ Nº 03.278.503/0001-11 E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Ofício nº 094/2018

Portel (PA), 28 de agosto de 2018

EXMO. SENHOR
MOISÉS MOREIRA DA COSTA FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Recebido em 29.08.2018.

Ademir de Souza Primavera
Ademir de Souza Primavera
Diretor Geral da Câmara
Municipal de Portel

Ínclito Presidente,

Ao cumprimenta-lo com o respeito e cordialidade de costume, encaminho à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 004/2018, de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre a desafetação de sua destinação original de um imóvel urbano de propriedade do município, bem como de sua doação à empresa BENEVIDES MADEIREIRA LTDA, o qual submeto à sábia apreciação e deliberação dessa egrégia Casa de Leis.

Solicito, outrossim, regime de urgência na apreciação e deliberação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Manoel Oliveira dos Santos
MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Portel

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004 DE 28, DE AGOSTO 2018.

Portel, 28 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
Moisés Moreira da Costa Filho.
Presidente da Câmara Municipal de Portel.

Recebi em 29.08.2018

Ademir de Souza Primavera
Diretor Geral da Câmara
Municipal de Portel

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Primeiramente cumpre salientar que a matéria versada no projeto em questão é de competência do Chefe do Executivo nos termos do art. 5º incisos I, X e XV c/c Parágrafo único do art. 107 da LOM, senão vejamos:

Art. 5º. Ao município compete a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

X – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

X – Dispor sobre a administração e alienação de seus bens e autorização dos mesmos à terceiros; (grifo nosso)

(...)

XV – Adquirir ou permutar bens de domínio privado, se houver interesse do município e doá-los em caso de interesse coletivo;

Art. 107. (...)

Parágrafo Único: Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitada a competência da Câmara quanto aqueles de seus serviços.

Ademais, verifica-se que o procedimento adotado pelo Chefe do Poder Executivo de submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa encontra-se em conformidade com o art. 9º, inciso VII, da citada Lei Orgânica, o qual estabelece que a alienação de bens municipais dependerá de lei, in verbis:

Art. 9º. Cabe a câmara, com a sanção do Prefeito, Legislar sobre matérias de competência do município, especialmente:

(...)

VII. Legislar sobre alienação, concessão, arrendamento, ou doações de bens;

(...)

Feita essas considerações passamos a apresentar o projeto de lei em comento:

O presente projeto de Lei visa a autorização desta Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa **desafetar** da destinação original para fins de doação, conforme descrito na proposição em exame, parte do imóvel de domínio pleno do município de Portel, localizado na Estrada Portel/Tucuruí, com a área de 63 ha (sessenta e três hectare), conforme planta planimétrica e memorial descritivo anexo, a ser desmembrada de uma área maior constante Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI nº 01.05.001.0275.001, havida por desapropriação através do Decreto Municipal nº 297/2018, com a finalidade principia de nela ser Instalado o Distrito Industrial do município de Portel, conforme exposto no Processo Administrativo nº. 01/2018/GAB/PMP.

Uma vez alcançada a desafetação da área acima descrita, pretende o executivo aliená-lo (doá-lo), nos moldes do art. 109, da Lei Orgânica Municipal (LOM) c/c art. 17, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 à **EMPRESA BENEVIDES MADEIRAS LTDA - EPP**, inscrita com o **CNPJ Nº 03.278.503/0001-11**, com a finalidade específica de instalação de sua atividade empresarial no município de Portel.

Cabe ressaltar, que empresa acima citada atua no ramo da indústria de serraria, desdobramento de madeiras, fabricação e comércio atacadista de peças de madeiras para instalação industriais e comerciais, artefato de madeira em geral, compensados, laminados, madeiras em toras, madeiras plainadas, madeira serradas em geral, atividades de operador portuário, transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, extração de madeiras em floresta nativas e, recentemente, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015**, firmou com a **UNIÃO FEDERAL**, através do **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB**, Contrato de Cessão Florestal nº. 01/2016 que lhe outorgou concessão florestal para prática de manejo florestal sustentável voltada à exploração de produtos florestais madeireiros e

não madeireiros na **UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL – UMF I/MELGAÇO – PORTEL**, por um período de 40 (quarenta) anos.

Ressalta-se ainda, que a finalidade essencial do presente ato de doação consiste no interesse público, haja vista que promoverá a geração de centenas de empregos ao Município de Portel. Resta assim, evidente, a importância de viabilizarmos esta área para a empresa acima referida, principalmente, em face do retorno econômico e social para o Município de Portel, pois, além de gerar centenas de empregos e incrementar a produção industrial de nosso Município, promoverá ainda, o aumento da arrecadação tributária, conseqüentemente, o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelo Estado ao nosso município, que se converterá em mais obras e serviços públicos de qualidade a toda a população local.

Em obediência aos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, os artigos 8º e 10 do projeto de Lei em análise, prevê, inclusive, a possibilidades de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, caso haja desvio ou não realização do objetivo necessário ao cumprimento de sua finalidade dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da efetivação da doação.

O presente Projeto de Lei demonstra ainda, avaliação do imóvel pretendido a doação no valor estimado de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Nesse contexto, urge destacarmos a inexistência de prejuízo financeiro ao ente público, pois, uma vez comprovado o relevante interesse público e social, não se deve analisar apenas a inversão financeira, mas também a valorização indireta destinada à população do município de Portel.

Tenho a certeza Senhor Presidente, que a presente iniciativa com a doação pretendida, possibilitará atrair novas empresas para o município e manter aquelas que necessitam de ampliação, tendo em vista que diversos Municípios também disponibilizam áreas e outros incentivos dessa natureza.

Destaca-se também que, segundo dispõe o art. 17, parágrafo 4º da Lei n. 8.666/93, a alienação (doação) do imóvel objeto do PL em análise, será realizado com dispensa de licitação, pois, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, na forma preceituada no diploma legal acima referendado. Senão vejamos:



“Art. 17


(...)

4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (grifo nosso!)”**

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei das Licitações – o presente Projeto de Lei é legal e constitucional e, evidenciado ainda, o interesse público na consecução deste objeto, solicito análise e votação em regime de urgência, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência dos nobres Edis no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,



MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Portel

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

SEGUNDO TURNO

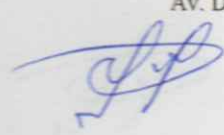
PROJETO DE LEI APROVADO
EM 00.10.2018

~~Presidente~~
~~Vice-Presidente~~
~~1º Secretário~~
~~2º Secretário~~

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR DE SUA DESTINAÇÃO ORIGINAL IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E A DOÁ-LO À EMPRESA BENEVIDES MADEIRAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 03.278.503/0001-1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação da destinação original do imóvel de propriedade do Município de Portel, localizado na Estrada Portel/Tucuruí, com a área 63 ha (sessenta e três hectares), que assim se descreve, conforme planta planimétrica e memorial descritivo anexo: "iniciando o perímetro da área no ponto M-01, de coordenadas 521175 E e 9783393 N, confrontando com a estrada Portel/Tucuruí segue com azimute 137°57'54" e uma distância de 734,0 m chega-se ao M-02, de coordenadas 521637 E e 9782881 N na divisa com terras remanescente da Prefeitura municipal de Portel segue com azimute 260°15'10" com uma distância de 170,0 m até chegar ao M-03, de coordenadas 521474 E e 9782853 N na divisa com terras remanescente da Prefeitura municipal de Portel segue com azimute 177°12'45" e uma distância de 250,0 m chega-se ao M04 com coordenadas 521487 E e 9782586 N confrontando com quem de direito segue com azimute 266°21'59" e distância de 898,0 m até chegar ao M-05, de coordenadas 520589 E e 9782529 N confrontando com o Rio Pacajá segue com azimute 352°48'28" e uma distância de 563,0 m até chegar ao M-06, de coordenadas 520519 E e 9783087 N na divisa com quem de direito segue com azimute 65°01'02" e uma distância de 723,0 m chega-se ao M01, ponto inicial da descrição deste perímetro, a ser desmembrada de um imóvel maior, desapropriado através do Decreto nº. 297/2018, constante no Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI nº 01.05.001.0275.001

Art. 2º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar, nos moldes do art. 109 da Lei Orgânica do Município, À EMPRESA BENEVIDES MADEIRAS LTDA - EPP, inscrita com o CNPJ Nº 03.278.503/0001-11, o imóvel especificado no artigo anterior, ante a existência de interesse público na presente doação, já que o imóvel doado pelo Município à Donataria será destinado à instalação de suas atividades empresariais no município de Portel possibilitando o incremento da produção industrial local, promovendo geração de centenas de novos empregos diretos e indiretos, o aumento da arrecadação tributária e consequente incremento do nosso



índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados, que se converterá em mais obras e serviços públicos de qualidade a toda a população Portelense.

Art. 3º. A área acima descrita se destina à instalação da atividade empresarial da donatária, qual seja, ramo da indústria de serraria, desdobramento de madeiras, fabricação e comércio atacadista de peças de madeiras para instalação industriais e comerciais, artefato de madeira em geral, compensados, laminados, madeiras em toras, madeiras plainadas, madeira serradas em geral, atividades de operador portuário, transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, extração de madeiras em floresta nativa.

Art. 4º. Apresente Doação será mediante dispensa de licitação, em conformidade com art. 109 do mesmo diploma legal, c/c a alínea "b" do inciso I e § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. A área objeto da presente Lei foi avaliada em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

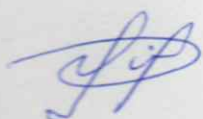
Art. 6º. Fica a empresa autorizada a oferecer o bem em garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados no imóvel descrito no artigo 1º, recebido em doação.

Art. 7º. Fica a empresa autorizada a averbar o bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada para o fim previsto no artigo anterior.

Art. 8º. Todas as despesas relativas a doação do imóvel de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas da Donatária.

Art. 9º. Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da doação conforme disposto no art. 109, inciso I, alínea "a" da LOM e § 5º do art. 6º da Lei nº. 742/2007.

Ar. 10. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDE a fiscalização do cumprimento das condições estabelecida nesta Lei.




Art.11. Caso a donatária não cumpra o estabelecido na Lei nº. 742/2007 e/ou na Lei Complementar nº 001/2006 revisada pela Lei Complementar nº 005/2017, no que couber, ou utilizar o imóvel descrito no art. 1º, para fins diversos do estabelecido no art. 3º, o mesmo reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art.12. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.


Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Portel, 28 de agosto de 2018.

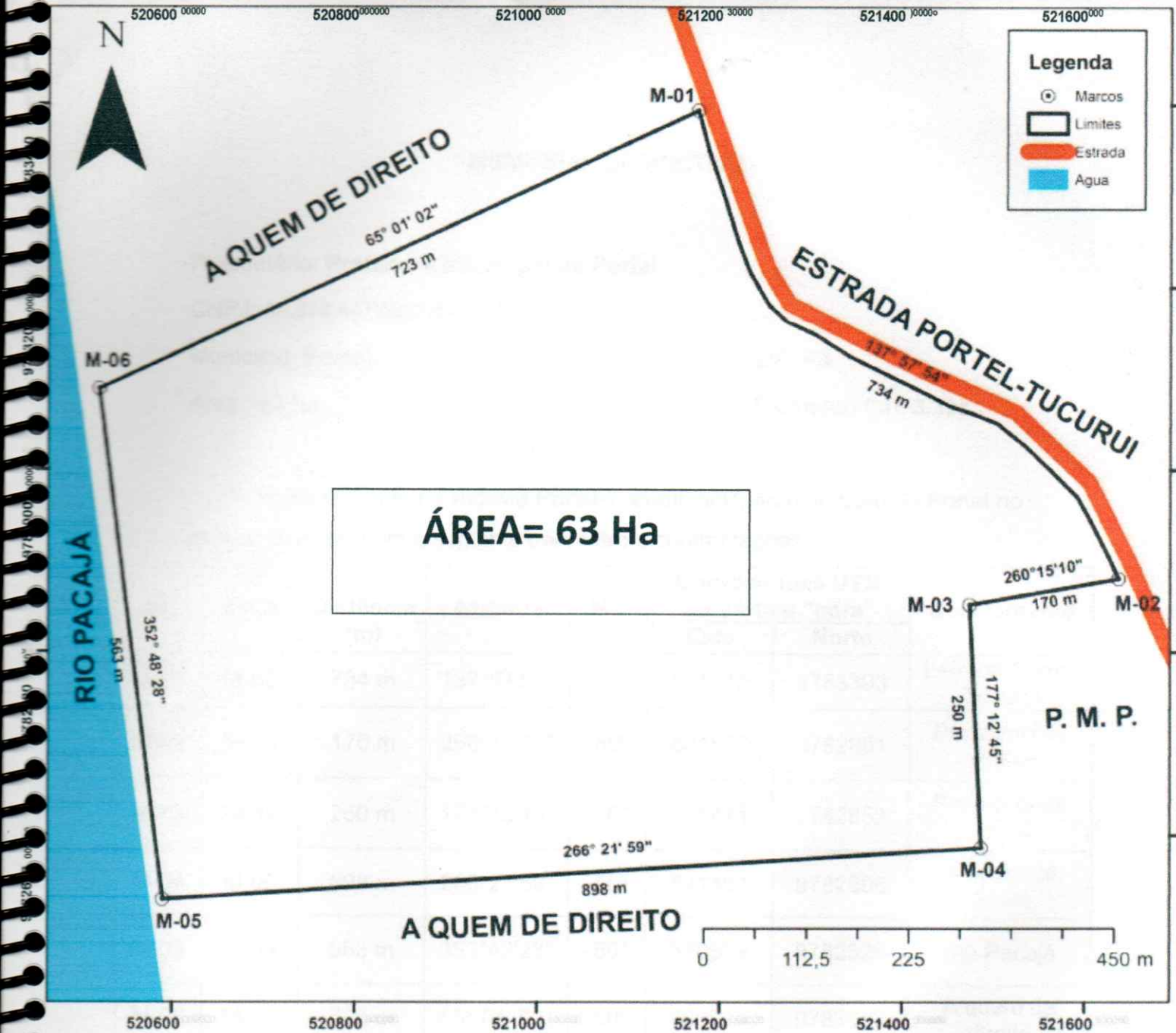


MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Portel

Declaro para os devidos fins de direitos em obediência ao princípio da publicidade (Art.37, caput da Constituição da república federativa do Brasil de 1988), que este Projeto de Lei foi devidamente publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Portel, no dia 28 de agosto de 2018.



JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento – SEGEP.
Decreto de Nomeação nº 003, de 02 de janeiro de 2018



PLANTA PLANIMÉTRICA

Município:	PORTEL	UF:	PA	Planta de Situação: 
Área (ha):	63 Ha	Perímetro (m):	3.338	
Escala:	1:6.320			
Sistema Geodésico de Referência:	SIRGAS 2000			
Sistema de Projeção:	UTM - ZONA22			
Data de Levantamento:	13/07/2018			Responsável Técnico:
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL			Elivelton Ferreira Monteiro Eng. Agrônomo, CREA: 19092 D PA

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Portel**

CNPJ: **04.876.447/0001-80**

Município: **Portel**

UF: **PA**

Área : **63 ha**

Perímetro (m): **3.338**

Imóvel situado na rodovia Portel-Tucuruí, s/n°, no município de Portel no estado do Pará, com o seguinte perímetro e confrontações:

De	Para	Distância (m)	Azimute	MC	Coordenadas UTM do Vértice "para"		Confrontante
					Este	Norte	
M-01	M-02	734 m	137°57'54"	-50°	521175	9783393	Estrada Portel-Tucuruí
M-02	M-03	170 m	260°15'10"	-50°	521637	9782881	Prefeitura de Portel
M-03	M-04	250 m	177°12'45"	-50°	521474	9782853	Prefeitura de Portel
M-04	M-05	898 m	266°21'59"	-50°	521487	9782586	A quem de direito
M-05	M-06	563 m	352°48'28"	-50°	520589	9782529	Rio Pacajá
M-06	M-01	723 m	65° 01' 02"	-50°	520519	9783087	A quem de direito

Todas as distâncias, azimutes e áreas estão calculados no plano UTM, referenciadas ao Sistema Geodésico de Referência SISGAS 2000.

Portel (PA), 13 de julho de 2018

ELIVELTON FERREIRA MONTEIRO
Engenheiro Agrônomo, CREA nº 19092D PA